

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Companhia que há mais de 50 anos leva proteção e tranquilidade para todo o Brasil.

Nas páginas seguintes você encontra as condições gerais que regem seu seguro Garantia e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e portanto não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

Versão: **Março/2016.**

Válida para os seguros comercializados a partir de **31/03/2016.**

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A - CNPJ 33.164.021/0001-00

Processos SUSEP n.º 15414.900306/2014-87

ÍNDICE

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO.....	3
CONDIÇÕES GERAIS.....	3
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE	12
CONDIÇÕES ESPECIAIS	12
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO,.....	13
FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13
CONDIÇÕES ESPECIAIS	13
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS	14
CONDIÇÕES ESPECIAIS	14
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS	16
CONDIÇÕES ESPECIAIS	16
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	17
CONDIÇÕES ESPECIAIS	17
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.....	18
CONDIÇÕES ESPECIAIS	18
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL.....	19
CONDIÇÕES ESPECIAIS	19
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL	21
CONDIÇÕES ESPECIAIS	21
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA ADUANEIRO	23
CONDIÇÕES ESPECIAIS	23
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	24
CONDIÇÕES ESPECIAIS	24
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR - TÉRMINO DE OBRA.....	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS	25
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	38
CONDIÇÕES ESPECIAIS	38
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA COMPLETION BOND – EXECUTANTE CONSTRUTOR.....	39
CONDIÇÕES ESPECIAIS	39
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO,.....	42
FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COPAC	42
CONDIÇÕES ESPECIAIS	42
COBERTURA ADICIONAL DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	44
CONDIÇÕES PARTICULARES	44
CLÁUSULAS PARTICULARES APLICÁVEIS AO SEGURO GARANTIA – SEGURADO SETOR PÚBLICO	47
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356).....	47
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO	48
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS	48
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SANÇÃO LIMITADA.....	48
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGUROS	49
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (A).....	49

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (B).....	49
CLÁUSULA PARTICULAR DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, TRABALHISTAS E COMERCIAIS	50
OUIDORIA.....	50

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as condições gerais e/ou condições especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A Seguradora terá o prazo de quinze dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de quinze dias previsto no item 3.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até quinze dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do seguro garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas condições especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas condições especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A expectativa, reclamação e caracterização do sinistro serão especificadas para cada modalidade nas condições especiais, quando couberem.

7.2. A Seguradora descreverá nas condições especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da reclamação de sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas condições gerais.

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

- I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.1.1. Nos casos onde houver a opção pela realização do objeto do contrato principal, caracterizar-se-á como início de seu cumprimento a apresentação ao segurado do relatório final de regulação de sinistro contendo a descrição das ações e proposta de prazos que serão adotados para realização do referido objeto.

8.2.1.1.1. Após entrega do relatório, o segurado deverá manifestar-se expressamente quanto ao seu conteúdo.

8.2.1.1.2. As ações propostas no relatório final de regulação de sinistro terão seu início imediatamente após a concordância do segurado com relação ao conteúdo do relatório.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.2.1. A suspensão do prazo previsto no item anterior também se aplica quando houver necessidade justificada de realização de perícia no trâmite da regulação de sinistros. A suspensão terá início com o envio ao segurado das sugestões de datas para realização da perícia, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que for submetido o relatório com as conclusões do perito.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 8 destas condições gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- II – descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
- III – alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- IV – atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- V – o segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
- VI – se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- VII – se o segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3 destas condições gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;**

II – quando o segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% do Prêmio</i>	<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% do Prêmio</i>
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas condições especiais e/ou particulares da apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. Definições

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. Vigência

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a Seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

4.1.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condições gerais:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) cópia do termo de adjudicação;
- c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

4.2. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO,
FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras.

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

4.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

4.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condições gerais:

- a) cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

4.2.2. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo tomador ao segurado, em razão do inadimplemento das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no contrato principal e substituídas por esta apólice.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93:

I – Prejuízo: é a importância pecuniária, equivalente ao valor da retenção de pagamento determinada no instrumento garantido e substituída pela presente apólice, que será devida ao segurado em caso de

inadimplemento do tomador na execução do contrato, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

3.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

3.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condições gerais:

- a) cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

3.2.2. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

3.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

4. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93:

I – Prejuízo: é a importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidado na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

3.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

3.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condições gerais:

- a) cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

3.2.2. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

3.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

4. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador.

2. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

3.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

3.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condições gerais:

- a) cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
- c) cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**

- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

3.2.2. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

3.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

4. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.

1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

2. Definições

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”.

II – Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2, bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o tomador deverá realizar o pagamento, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à expectativa de sinistro.

5.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.

5.2.1. A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo estabelecido por lei.

7. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a Seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial.

II – Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2, bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. Reclamação: a reclamação de sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

5.1.1. A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a Seguradora terá o prazo de quinze dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na cláusula 14 das condições gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este seguro garante o pagamento, até o valor fixado na apólice, do saldo devedor remanescente da rescisão do parcelamento administrativo de créditos fiscais, assumido pelo tomador junto à Administração Pública.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial ou administrativa.

II – Tomador: devedor de obrigação fiscal pecuniária que deva prestar garantia no âmbito de parcelamento administrativo.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo de duração do parcelamento administrativo.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento da ausência de pagamento de alguma parcela pelo tomador, o segurado deverá comunicar a Seguradora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro. Tal comunicação poderá ser realizada de forma eletrônica.

4.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação quando da comunicação pelo segurado à Seguradora da rescisão do parcelamento administrativo, a qual poderá ser realizada de forma eletrônica.

4.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, desde que relevante para sua caracterização e para apuração dos valores de indenização a serem pagos pela Seguradora, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das condições gerais:

- a) cópia do termo de parcelamento ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) cópia da documentação comprobatória da inadimplência do tomador;
- c) cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores remanescentes a serem pagos pela Seguradora.

4.2.2. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

4.3. Caracterização: o sinistro ficará caracterizado com a rescisão do parcelamento administrativo, motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no referido negócio jurídico.

5. Indenização

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, arcando com o pagamento do saldo remanescente do parcelamento administrativo.

5.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

5.2.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de quinze dias, contados da data de recebimento do último documento previsto no item 4.2.1, necessário ao processo de regulação do sinistro.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1 das condições gerais, o prazo de quinze dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA ADUANEIRO CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante ao segurado, até o valor da garantia fixada na apólice, o cumprimento das obrigações do tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

2. Definições

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal.

II – Tomador: o compromissário do Termo de Responsabilidade.

III – Termo de Responsabilidade: documento no qual são constituídas obrigações fiscais cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais.

3. Vigência

A vigência da apólice contemplará o prazo previsto no termo de responsabilidade ou no procedimento especial.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2, bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Valor da Garantia

O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na “composição do valor do termo”, referida no citado termo de responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de garantia da Seguradora.

6. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

6.1. Expectativa: ocorre quando não cumprido o compromisso assumido pelo tomador no termo de responsabilidade.

6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação da Seguradora para pagamento do crédito tributário.

6.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador do crédito tributário, nos termos do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

7. Isenção de Responsabilidade

A Seguradora ficará isenta de responsabilidade, em relação a presente apólice, com a exoneração legal do tomador.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Constitui objeto deste contrato de seguro a prestação de garantia pelo tomador para atestar a veracidade de créditos tributários em processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

2. Definições

Definem-se, para efeito desta modalidade, além das definições apresentadas na cláusula 2 das condições gerais:

I – Segurado: Fazenda Pública.

II – Tomador: aquele que solicita a emissão de apólice de seguro garantia, visando atestar a veracidade de créditos tributários.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no despacho de concessão de regime especial.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2, bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. Expectativa: ocorre quando da decisão administrativa definitiva contrária ao tomador, nos termos da legislação aplicável, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à expectativa de sinistro.

5.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação quando, depois de esgotado o prazo para pagamento amigável previsto no despacho de concessão do regime especial, o tomador não tiver pagado o crédito exigido pela decisão administrativa definitiva e não houver ingressado em tempo hábil com medida judicial que suspenda a exigência do referido crédito.

5.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com a execução da garantia desta apólice na forma da legislação aplicável.

6. Ratificação

Ficam ratificadas, integralmente, as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR - TÉRMINO DE OBRA CONDIÇÕES ESPECIAIS

As relações estabelecidas entre a Seguradora, tomador, segurado e quaisquer terceiros interessados ou intervenientes, regem-se pelos termos destas condições especiais, e das condições gerais e particulares expressamente convencionadas na apólice.

1. Objeto do Seguro

1.1. Este contrato de seguro garante ao segurado, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da retomada da obra mediante a contratação de construtor substituto, para que este conclua o empreendimento habitacional financiado ou a ser arrendado, de acordo com o contrato principal firmado entre segurado, tomador e mutuários, quando houver, como também, em conformidade com os normativos do segurado para concessão do financiamento / arrendamento ao tomador da presente apólice. Tais normativos são considerados instrumentos complementares e de consulta.

1.2. Estão abrangidas por este seguro as modalidades de financiamento / arrendamento especificadas na apólice.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias.

2. Definições

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a Seguradora e o construtor substituto, com a interveniência do segurado, estabelecendo os valores, prazos e as condições para execução e entrega da obra objeto deste seguro.

II – Contrato de Mútuo: contrato de financiamento firmado com mutuários pessoas físicas e interveniência da empresa construtora / incorporadora, ou com a construtora / incorporadora na qualidade de mutuária, com finalidade específica de financiamento de unidade(s) residencial(ais), onde estão configuradas as obrigações das partes.

III – Construtor Substituto: empresa de construção civil que substituirá o tomador.

IV – Indenização: retomada da obra através da contratação de um construtor substituto, sob a responsabilidade da Seguradora, ou, por acordo entre as partes, pela indenização em espécie, até o valor de garantia fixado na apólice, na total impossibilidade de continuidade das obras, devidamente acordado entre Seguradora e segurado.

V – Notificação Extrajudicial: documento utilizado pelo segurado para comunicar ao tomador o descumprimento de suas obrigações contratuais.

VI – Regulação do Sinistro: exame, na ocorrência de sinistro avisado à Seguradora, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, concluir sobre a sua cobertura ou não.

VII – Termo de Compromisso: termo firmado entre Seguradora e o segurado, estabelecendo as condições para retomada da obra e a origem dos recursos necessários à sua execução.

3. Valor da Garantia

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal garantido, correspondente a, no máximo, ...% (..... por cento) do valor do custo de construção do empreendimento.

3.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

4. Riscos Cobertos

4.1. O valor da garantia desta apólice corresponde a, no mínimo, ...% (..... por cento) do custo de produção do projeto original, estando assim distribuído:

4.1.1. Até o limite de ...% (..... por cento), será destinado, exclusivamente, à cobertura para substituição da construtora / incorporadora para retomada da obra, compreendendo as seguintes etapas:

- a) recuperação do canteiro de obras (tapume, barracos, etc.);
- b) substituição de placas de obras;
- c) elaboração de novos projetos, adequações, as *built*, e aprovações dos mesmos;
- d) mobilização de equipamentos;
- e) substituição / confecção de chaves do empreendimento;
- f) substituição do ART / RRT de execução no CREA/CAU e das adequações, se necessárias;
- g) transferência de alvará de construção junto à prefeitura do município do empreendimento;
- h) inscrição no INSS;
- i) transferência das contas de energia, telefone, água e gás do nome do tomador para o construtor substituto;
- j) regularização de débitos junto às concessionárias de energia, telefone, água e gás;
- k) retirada do habite-se junto à prefeitura do município do empreendimento, observado o disposto no termo de compromisso;
- l) contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento;
- m) ressarcimento dos custos com a vigilância da obra pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da despesas pelo segurado;
- n) verificação dos débitos de energia, telefone, água e gás, com levantamento dos débitos do tomador e apresentação ao segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;
- o) pagamento dos débitos de energia, telefone, água e gás, ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;
- p) verificação da situação da obra perante o INSS e o ISSQN, com o levantamento dos débitos do tomador e apresentação ao segurado para aporte dos recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;
- q) verificação junto às concessionárias (energia, telefone, água e gás) se os projetos de instalações estão aprovados de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo construtor substituto;

- r) verificação junto à prefeitura das condições para concessão do habite-se e acompanhar sua emissão com o construtor substituto;
- s) acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo construtor substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

4.1.2. Até o limite de ...% (... por cento), será destinado, exclusivamente, para fazer frente sobre aos valores originários previstos para a execução das obras, assim considerado, em função do orçamento do construtor substituto, os custos adicionais decorrentes de, mas não se limitando a inflação, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria-prima que ultrapassem o valor do INCC do mês a que se refere, ajustes de projeto, entre outros, os quais deverão fazer parte da planilha orçamentária.

4.2. Entende-se por custo de produção do projeto original, a somatória dos custos de edificação (construção), equipamentos de uso comum, urbanização e infraestrutura interna do empreendimento financiado / arrendado. Esse valor é obtido no LAE - quadro resumo - análise de custo, excluindo-se os valores relativos ao terreno e estimativa de outras despesas.

4.3. Respeitando-se o valor da garantia e obedecendo a distribuição percentual disposta nos subitens 4.1.1 e 4.1.2, consideram-se riscos cobertos pelo presente seguro os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e a contratação de um novo construtor / incorporador, doravante denominado construtor substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo segurado. Esses custos serão indenizados até o limite de 100% (cem por cento) do valor da garantia e constarão:

- a) da planilha orçamentária;
- b) do escopo de serviços a serem contratados com o construtor substituto;
- c) das novas especificações técnicas, partes integrantes do contrato de empreitada por preço global, que será assinado pelo construtor substituto, Seguradora e segurado.

5. Isenção de Responsabilidade da Seguradora

5.1. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.1.1. Atos ilícitos dolosos, ou por culpa comparável ao dolo, praticados pelo segurado, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;

5.1.2. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

5.1.3. Lucros cessantes;

5.1.4. Responsabilidade civil de qualquer natureza;

5.1.5. Determinações provenientes de órgãos dos poderes públicos, que prejudiquem a execução do empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano, embargos e outros;

5.1.6. Expedição de habite-se e legalização do empreendimento junto ao registro de imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo tomador;

5.1.7. Todas e quaisquer multas ou penalidades que tenham caráter punitivo e/ou exemplar;

5.1.8. Invasões e demais atos hostis;

5.1.9. Destruição por ordem de autoridade pública;

5.1.10. Vícios de construção e erros de projeto e de execução;

5.1.11. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

5.1.12. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

5.1.13. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros, ou por funcionários ou prepostos do tomador ou do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

5.1.14. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

5.2. A Seguradora também ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação ao presente seguro, nos casos em que o segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme termo de compromisso, como também, pelas situações dispostas no subitem 5.3 destas condições especiais.

5.3. A Seguradora, excluindo-se as hipóteses previstas nos subitens anteriores, responderá pelo sinistro, conforme descrito no item 4 destas condições especiais, retomando as obras do empreendimento, ficando, todavia, isenta de qualquer responsabilidade em relação aos reflexos financeiros, advindos da ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.3.1 Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado, nos casos abaixo:

5.3.1.1 Ocorrer ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, com liberação financeira a maior, da unidade de engenharia do segurado, responsável por tais medições;

5.3.1.2 Alterações ou modificações da obrigação contratual garantida por esta apólice, acordada entre o segurado e o tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

5.3.1.3 Descumprimento das condições constantes dos normativos do segurado, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, excetuando aquelas que não produzam direto ou indireto agravamento do risco. Fica ressalvado que todas e quaisquer alterações dos normativos do segurado, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, deverão ser previamente analisados pela Seguradora, para que, em casos pertinentes, possa ser expressa a sua anuência;

5.3.1.4 Quando ficar caracterizado que o orçamento elaborado pelo tomador e aprovado pelo segurado era insuficiente, na ocasião da contratação, para a execução e conclusão do empreendimento, ou que existem obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento;

5.3.1.5 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo tomador, que foram aceitos pelo segurado;

5.3.1.6 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas;

5.3.1.7 O custo das obras de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração;

5.3.1.8 Os recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto, telefone e gás referentes às parcelas medidas e liberadas pelo segurado ao tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas;

5.3.1.9 Os encargos trabalhistas não saldados pelo tomador, ficando estes entendidos como sendo, saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o tomador e terceira pessoa (física ou jurídica) para a execução da referida obra.

5.3.1.10 Caso a Seguradora seja condenada a pagar indenizações trabalhistas ou multas, cujos reclamantes tenham sido alocados pelo tomador para a execução da referida obra ou mantenham relação trabalhista com o tomador, o segurado deverá reembolsar integralmente à Seguradora, inclusive no que se refere às custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

5.3.2 Descumprimento das obrigações do segurado, nos casos abaixo:

5.3.2.1 Responsabilidade sobre a diferença do custo com relação ao projeto original, decorrentes de: inflação excessiva, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria-prima que ultrapassem o INCC, ajustes de projeto, diferença no custo de aquisição do terreno, etc. caso a Seguradora assuma a obra;

5.3.2.2 Contratação, acompanhamento e custos com a vigilância da obra, a qualquer tempo;

5.3.2.3 O ressarcimento dos custos com a vigência da obra pelo período superior a 60 (sessenta) dias.

6. Acompanhamento das Obras

6.1. Visando acompanhar os riscos assumidos pela Seguradora, o segurado compromete-se a encaminhar os espelhos de todos os relatórios de acompanhamento do empreendimento - RAE, a partir do momento em que a Seguradora emitir a apólice de seguro, até a conclusão do empreendimento.

6.2. O segurado compromete-se também a franquear a entrada da engenharia da Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso, a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo segurado e tomador.

7. Declarações Inexatas e Perda de Direitos

7.1. Se o segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má fé, fizer declarações inexatas ao omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

7.2 Se a inexatidão ou omissão nas declarações, não resultar de má fé do segurado, a Seguradora poderá:

7.2.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

7.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

7.2.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

7.3 O segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco.

7.3.1 O segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave, intencionalmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

7.3.2 A Seguradora poderá propor acordo entre as partes, sobre o cancelamento do contrato ou restrição da cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco acima mencionado.

7.3.2.1 O cancelamento do seguro, só será eficaz, 30 (trinta) dias após a formalização do acordo, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada, proporcionalmente, ao período a decorrer.

7.3.2.2 Na hipótese de continuidade de seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

7.4 Sob pena de perder o direito a indenização, o segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará providências necessárias para minorar suas consequências.

7.5 Não cumprimento, pelo segurado, do disposto no item 12.12 destas condições especiais.

8. Vigência da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora

8.1. A responsabilidade da Seguradora inicie-se às 24h00 da na data de início de vigência indicada na apólice e extingue-se às 24h00 da data de final de vigência expressa na mesma.

8.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

9. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:

9.1.1. Do término da vigência prevista na apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de endosso;

9.1.2. Da declaração expressa do segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestado a conclusão do empreendimento;

9.1.3. Da liquidação do sinistro, quando concluído o empreendimento retomado pela Seguradora e após a entrega do mesmo ao segurado, mediante assinatura de declaração de entrega de empreendimento.

9.1.4. O segurado e a Seguradora assim o acordarem.

10. Prova do Sinistro

10.1. O segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

10.2. Ocorrido o sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no item 11 destas condições especiais, o segurado deverá dar imediato aviso à Seguradora.

10.3. Nenhuma providência do segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

10.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação correrão por conta do segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

10.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importará, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada da obra.

11. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

11.1. Ao constatar o inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no contrato principal, o segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos no contrato principal e, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando cópia da notificação extrajudicial.

11.2. Passados 15 (quinze) dias da primeira notificação extrajudicial e não tendo sido tomada as medidas necessárias pelo tomador para regularização de suas obrigações, o segurado deverá efetuar a segunda notificação extrajudicial, indicando claramente os itens não cumpridos no contrato principal, enviando cópia para a Seguradora.

11.3. Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e não tendo sido tomada as medidas necessárias pelo tomador para regularização de suas obrigações, o segurado deverá efetuar a terceira notificação extrajudicial, solicitando a retirada do tomador do canteiro de obras, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da notificação extrajudicial.

11.4. Findo o prazo dado ao tomador na terceira notificação, o segurado avisará a Seguradora sobre o sinistro.

11.5. No caso de abandono da obra pelo tomador, tão logo o segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à Seguradora conforme subitens 11.4 e 11.6 destas condições especiais.

11.6. Documentações a serem enviadas para a Seguradora para regulação do eventual sinistro:

- a) ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do sinistro, com indicação do número da apólice;
- b) último espelho do relatório de acompanhamento do empreendimento (RAE), junto com as respectivas guias de recolhimento do INSS. Obriga-se o segurado a apresentar todos os espelhos dos RAEs do empreendimento, emitidos por sua unidade de engenharia, caso não tenham sido apresentados à Seguradora no decorrer da obra;
- c) planilha de evolução das liberações efetuadas na conta do empreendimento, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas e o saldo remanescente vinculado à operação;
- d) cópia das notificações extrajudiciais do segurado ao tomador, sobre a caracterização do sinistro, a rescisão do contrato e a solicitação de retirada do canteiro de obras, com as respostas do tomador, se houver;
- e) memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento (habitação e infraestrutura interna) e orçamento discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro), aprovado pela engenharia do segurado, à época da sua contratação;
- f) cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI - Cadastro Específico Individual);
- g) contrato de execução de obra firmado entre o tomador e o segurado, para as obras do programa de arrendamento residencial, ou um contrato firmado entre o segurado e o mutuário contratante do empreendimento, para as obras do programa imóvel na planta;
- h) cópia dos projetos de arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, telefonia, bombeiros, redes de distribuição de água, esgoto, águas pluviais, elétrica e gás, se for o caso.

11.7. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no item 12 destas condições especiais, será suspensa a cada novo pedido para entrega de documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

11.8. Imediatamente após o aviso de sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos, visitando a obra, concessionárias e órgãos públicos.

11.9. Após a entrega de todos os documentos citados no subitem 11.6 e informações necessárias à regulação do sinistro, a Seguradora disporá de 30 (trinta) dias para realizar o levantamento completo das necessidades do empreendimento, apresentar as propostas ao segurado, escopo dos serviços que a Seguradora entende necessários para a retomada e conclusão do empreendimento e as devidas adequações, assim como o deferimento ou o indeferimento do sinistro com suas respectivas justificativas.

11.10. Sendo caracterizado o não cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, solicitada a Seguradora a retomada da obra, e após o tomador ter se retirado do canteiro de obras, o segurado

providenciará de imediato a contratação de vigilância do canteiro de obras de modo a preservar a integridade do empreendimento.

11.11. É de responsabilidade financeira do segurado e operacional da Seguradora, o pagamento dos impostos, taxas e recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o empreendimento pagos ou não pelo segurado ao tomador, mas que não foram recolhidos pelo tomador até a comunicação do sinistro.

11.12. O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retornar a obra ou pagar qualquer indenização.

12. Indenização, Sub-Rogação e Entrega de Obra

12.1. Deferido o sinistro, a Seguradora indenizará o segurado, conforme acordado entre ambos, pagando os prejuízos causados em face da inadimplência do tomador, ou realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e concluir, respeitando-se o valor da garantia fixado na apólice.

12.2. Definido entre as partes o pagamento em espécie, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetivar tal pagamento, contados a partir da emissão do termo de deferimento do sinistro, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme item 4 destas condições especiais.

12.3. Definido entre as partes a retomada da obra e após a aprovação, pelo segurado, da proposta apresentada pela Seguradora (conforme alínea “e”, do subitem 12.8 destas condições especiais), e disponibilização dos recursos de sua responsabilidade no sinistro à Seguradora, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar ao segurado as minutas do termo de compromisso e do contrato de empreitada por preço global para respectivas assinaturas.

12.3.1. Caso o segurado não assine o termo de compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido termo, a Seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme disposto no subitem 4.1.1 destas condições especiais, observado o disposto no subitem 5.3 destas mesmas condições.

12.4. Assinados pelo segurado o termo de compromisso e o contrato de empreitada por preço global, a Seguradora disporá de 05 (cinco) dias para emitir a ordem de serviço ao construtor substituto, para que este retome a obra sinistrada.

12.4.1. A Seguradora fará a contratação do construtor substituto, aportando até o limite de 100% (cem por cento) do valor da garantia fixada na apólice, no contrato por empreitada global, assinado entre o construtor substituto, a Seguradora e o segurado, conforme descrito no subitem 4.1 destas condições especiais.

12.4.2. A Seguradora indenizará conforme descrito no subitem 4.1 destas condições especiais, apresentando ao segurado para aporte de recursos necessários, conforme descrito no termo de compromisso.

12.5. A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo construtor substituto e aprovados pela Seguradora e segurado.

12.6. Os serviços e ações necessárias para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo tomador, mesmo aqueles aceitos pela unidade de engenharia do segurado em medições anteriores, bem como as contribuições devidas pelo tomador ao INSS e ISSQN, relativos ao empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do empreendimento.

12.6.1. Caso o segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela Seguradora e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo construtor substituto, o aceite da etapa de obra pela engenharia do segurado, no que decorrer desses trabalhos executados pelo tomador, não poderá ser recusado com base na falta de qualidade dos serviços executados. Entretanto, um procedimento errado, inadequado ou desviado das especificações do projeto, praticado pelo tomador e aceito pela unidade de engenharia do segurado não poderá ser usado para justificar postura semelhante por parte do construtor substituto.

12.7. A engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela engenharia do segurado.

12.8. O segurado acatará as medições feitas pela engenharia da Seguradora creditando na conta corrente da Seguradora, o valor correspondente à sua participação no sinistro, conforme acertado no termo de compromisso.

12.8.1. O crédito a que se refere o subitem 12.8 deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela engenharia da Seguradora.

12.8.2. Caso o segurado não credite os recursos citados no subitem 12.8, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o construtor substituto, entregando as obras do empreendimento ao segurado.

12.9. Após a conclusão das obras a Seguradora e o segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará ao segurado o empreendimento devidamente legalizado junto ao Registro de Imóveis. O segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na apólice de seguro contratada para o empreendimento.

12.9.1. Na impossibilidade da Seguradora obter o habite-se do empreendimento, devido a pendências do tomador, anteriores à atuação da Seguradora na obra, impedindo assim a legalização do empreendimento junto ao registro de imóveis, a Seguradora entregará o empreendimento com a certidão negativa de débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do construtor substituto. O segurado, de posse dessa certidão, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na apólice de seguro.

12.10. Paga a indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do segurado contra o tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro e acarretado prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

12.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão por conta da Seguradora.

12.12. Tendo sido a Seguradora acionada pelo segurado para garantir o término da obra do empreendimento, compromete-se neste ato o segurado, a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento / arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora, e a arcar com o custo com relação ao projeto original, estando o tomador plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

13. Revogação

No caso de controvérsia entre estas condições especiais e qualquer outro documento que componha a apólice, prevalecerá, sempre, o disposto nestas condições especiais, considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

14. Obrigações do Tomador

14.1. Fica entendido e acordado que o tomador terá dentre outras, a obrigação de:

- a) por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do empreendimento objeto deste seguro ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes;
- b) efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento;

14.2. A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

14.3. A Seguradora reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da apólice as inspeções do empreendimento objeto deste seguro, ficando o tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados.

15. Foro

15.1. Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o segurado e o tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do segurado.

15.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput deste item.

16. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Esta modalidade de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, por prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação ao pagamento da(s) fatura(s) do contrato de compra e venda de energia elétrica entre eles firmado.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Prejuízo: importância pecuniária relativa à(s) fatura(s) vencida(s) e não paga(s) pelo tomador no(s) prazo(s) convencionado(s) no contrato de compra e venda de energia elétrica, compreendendo o(s) valor(es) original(ais) acrescido(s) de juros de mora e atualização monetária, contratualmente previstos, respeitado, em qualquer hipótese, o valor da garantia fixado na apólice, e os prejuízos não indenizáveis descrito no item 4 destas condições especiais.

II – Segurado: concessionária, permissionária ou autorizada para geração, distribuição ou comercialização de energia elétrica.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Prejuízos Não Indenizáveis

4.1. Além das disposições constantes na cláusula 11 das condições gerais, estão excluídas desta modalidade de seguro, as reclamações de indenização resultantes de:

I – lucros cessantes, lucros esperados ou quaisquer prejuízos consequenciais;

II – responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

III – obrigações fiscais, tributárias, judiciais, trabalhistas ou previdenciárias;

IV – custas judiciais, honorários advocatícios ou de sucumbência, e demais despesas relacionadas com ações, processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais;

V – multas e penalidades moratórias ou compensatórias.

4.2. A Seguradora não responderá, ainda, por qualquer reclamação de indenização quando a inadimplência do tomador ocorrer em consequência de:

I – terremoto, tremores de terra, maremoto, tsunami, erupção vulcânica, furação, ciclone, tornado e outros fenômenos ou convulsões da natureza, consideradas nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;

II – guerra, invasão ou qualquer outro ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores, revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, lockout, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

III – nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;

IV – atos terroristas, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

V – acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade.

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA COMPLETION BOND – EXECUTANTE CONSTRUTOR CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Esta modalidade de seguro garante, até o valor fixado na apólice, a aplicação dos recursos oriundos do contrato principal (de financiamento) na implantação do empreendimento, em conformidade com o projeto aprovado junto à prefeitura ou órgão competente.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 11 das condições gerais, estão excluídas desta modalidade de seguro, as reclamações de indenização resultantes de:

- I – lucros cessantes, lucros esperados ou quaisquer prejuízos consequenciais;**
- II – responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;**
- III – obrigações fiscais, tributárias, judiciais, trabalhistas ou previdenciárias;**
- IV – custas judiciais, honorários advocatícios ou de sucumbência, e demais despesas relacionadas com ações, processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais;**
- V – multas e penalidades de qualquer natureza;**
- VI – perdas, danos ou despesas decorrentes de riscos abrangidos por outros ramos de seguros, tais como riscos de engenharia, riscos diversos, roubo, infidelidade de empregados, vida em grupo, acidentes pessoais, etc.**

2.2. A Seguradora não responderá, ainda, por qualquer reclamação de indenização quando a inadimplência do tomador em relação à implantação do empreendimento objeto deste seguro ocorrer em consequência de:

- I – terremoto, tremores de terra, maremoto, tsunami, erupção vulcânica, furação, ciclone, tornado e outros fenômenos ou convulsões da natureza, consideradas nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;**
- II – guerra, invasão ou qualquer outro ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores, revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, lockout, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;**
- III – nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;**
- IV – atos terroristas, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- V – acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade.**

3. Inspeções

3.1. Fica ajustado que:

I – a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros, se reserva o direito de inspecionar a obra objeto deste seguro, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, para fins de averiguação do seu andamento;

II – o tomador se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de prepostos credenciados.

III – o tomador se obriga a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos convencionados entre as partes, solicitando uma nova inspeção assim que concluídas as adequações requeridas.

3.2. Sempre que solicitado por escrito, ou, quando expresso na apólice, o tomador se obriga a apresentar à Seguradora, dentro do prazo convencionado, relatório(s) do(s) estágio(s) e do andamento do empreendimento.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízo, o segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com a intenção de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

4.2. A expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo tomador dos itens listados na comunicação da expectativa de sinistro, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

4.3. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 7 das condições gerais, observadas às disposições do subitem 7.2.2 daquela cláusula.

4.4. A não formalização do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

4.5. A reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 das condições gerais.

4.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após a expectativa do sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

4.7. Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.3, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

4.8. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

5. Indenização

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o valor da garantia nela fixado, segundo uma das formas abaixo, mediante acordo entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, a efetiva implantação do empreendimento, ficando estabelecido que o segurado se obriga em continuar efetuando o desembolso dos valores restantes do financiamento, se houver, conforme originalmente previsto no contrato principal (de financiamento); ou

II – indenizando em dinheiro, mediante a devolução do(s) valor(es) já pago(s) ao tomador, devidamente atualizados de acordo com os índices de correção monetária e juros moratórios previstos no contrato principal (de financiamento).

5.2. Em qualquer hipótese, o valor da garantia concedida pela apólice será compensado no curso do cumprimento da execução do empreendimento, na proporção direta das obrigações realizadas e satisfeitas nos prazos garantidos.

6. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COPAC CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

- I – Prejuízo:** perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I –** coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras.

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

4.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

4.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condições gerais:

- f)** cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- g)** cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- h)** cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- i)** planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- j)** planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

4.2.2. No que diz respeito ao item 7.2.1 das condições gerais, não poderão ser solicitados documentos considerados sigilosos, de acordo com a Lei nº. 12.257/2011.

4.2.3. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Indenização

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

5.2. Para fins desta modalidade, o item 8.3.1 das condições gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, a Seguradora poderá buscar judicialmente junto ao segurado qualquer excesso que lhe tenha sido pago.”

6. Controvérsias

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais serão resolvidas por medida de caráter judicial.

7. Sub-Rogação

Para fins desta modalidade, o item 10.1 das condições gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.”

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Objeto

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à Seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1 acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação do segurado à Seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condições gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A reclamação de sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

3.5. Caracterização: recebida à notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A Seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1 e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até vinte dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1 e 4.2.

5. Indenização

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5, a Seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direitos

Além das perdas de direito descritas na cláusula 11 das condições gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na cláusula 3 destas condições particulares.
- II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CLÁUSULAS PARTICULARES APLICÁVEIS AO SEGURO GARANTIA – SEGURADO SETOR PÚBLICO

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356)

Esta cláusula deverá preponderar e substituir qualquer disposição contida neste contrato de seguro que com ela conflite:

Em nenhum caso, este seguro cobrirá perda causada por, derivada de, ou ocasionada por:

- I – radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear ou de uso de combustível nuclear.
- II – as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminadoras de qualquer instalação nuclear, reator ou outro conjunto nuclear, ou, componente nuclear destes.
- III – qualquer arma de guerra ou dispositivo que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou qualquer outra reação similar ou força ou matéria radioativa.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente contrato, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, fica entendido e acordado, que este contrato de seguro não cobre perda, dano, destruição, distorção, rasura, corrupção ou alteração de dados eletrônicos por qualquer causa que seja (inclusive, mas não limitado, a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo ou despesa de qualquer natureza, que daí resulte, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência para a perda.

2. Definições

Define-se, para efeito desta cláusula:

- a) dados eletrônicos significa fatos, conceitos e informações convertidas para um formato apropriado para comunicação, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou eletronicamente controlado, e inclui programas, *softwares* e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o gerenciamento e manipulação de tal equipamento.
- b) vírus de computador significa um conjunto de instruções ou códigos que corrompam e causem danos, não autorizados, que incluam um conjunto de instruções ou códigos não autorizados, mal intencionalmente introduzidos, programáveis ou não, que se propaguem através de um sistema ou rede de computadores de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não estão limitados a “cavalos de troia”, “minhoca”, “bombas relógio” e “bombas lógicas”.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SANÇÃO LIMITADA

1. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação ou benefício da presente apólice, na medida em que a prestação de tal cobertura, ou o pagamento de tal reclamação ou benefício a exponha a violação de qualquer sanção, embargo, proibição ou restrição nos termos das resoluções da Organização das Nações Unidas, ou ainda, de qualquer sanção, embargo, proibição ou restrição comercial ou econômica da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGUROS

1. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação de indenização decorrente de riscos cobertos por outros ramos de seguros, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes, infidelidade de empregados, vida em grupo, acidentes pessoais, compreensivo empresarial, riscos de engenharia, danos acordados, etc.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (A)

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais e/ou especiais e/ou particulares, a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, se estenderá para garantir, até o valor fixado na apólice, o reembolso de custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas relacionadas com processo judicial, necessárias e devidamente incorridas pelo segurado com o único propósito de contestar a sua responsabilidade e/ou limitá-la. A presente extensão de cobertura também abrange os honorários de sucumbência que advenham subsidiária ou solidariamente ao segurado por decisão judicial.

2. A importância destacada para a presente extensão de cobertura não se soma nem se acumula ao valor fixado na apólice para a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, sendo dele, parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (B)

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais e/ou especiais e/ou particulares, este seguro, se estenderá para garantir, até o valor fixado na apólice, o reembolso de custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas relacionadas com processo judicial (COM EXCEÇÃO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA), necessárias e devidamente incorridas pelo segurado com o propósito de cobrar valores devidos pelo tomador em razão da sua inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, desde que tais valores estejam abrangidos por este seguro.

2. A importância destacada para a presente extensão de cobertura não se soma nem se acumula ao valor fixado na apólice, sendo dele, parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, TRABALHISTAS E COMERCIAIS

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais e/ou especiais e/ou particulares, este seguro, se estenderá para garantir, até o(s) valor(es) fixado(s) na apólice, o inadimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais assumidas pelo tomador no contrato principal.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

OUIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias; ou
- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em boas mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

- www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;
- Através do 0800 449 0000 ou;
- Caixa Postal 12829, São Paulo – SP, CEP: 04010-970;
- Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.